

RESOLUÇÃO Nº 17/2020

ESTABELECE NORMAS EXTRAORDINÁRIAS PARA DESCONTO DE MENSALIDADES DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA – UNIFOR-MG, NO MÊS DE JULHO DE 2020, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS E A DECLARAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA.

O Presidente da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG – FUOM, Marco Antonio de Sousa Leão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VIII e X do art. 28 do Estatuto da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG e:

Considerando a pandemia do coronavírus e a declaração do estado de calamidade pública do Brasil;

Considerando que a Instituição de Ensino, em atendimento às Portarias nºs 343, 345, 395, 473, revogadas pela Portaria 544/2020 do Ministério da Educação, desde 17/03/2020, tem efetivado, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação;

Considerando a competência do Conselho Superior de Normas e Diretrizes, disposta no Art. 32 do Estatuto da FUOM;

Considerando que, conforme termos dos Regulamentos dos Projetos: Bolsa Social, Bolsa do Art. 84 do Estatuto da FUOM, Bolsa Licenciatura, Bolsa Enfermagem, os descontos de bolsas NÃO INCIDEM sobre o valor da matrícula e rematrícula;

Considerando a deliberação do Conselho Superior de Normas e Diretrizes, datada de 23/06/2020 que, sensibilizado com a atual situação econômica provocada pela pandemia e por LIBERALIDADE;

RESOLVE:

Art. 1º Os alunos, EXTRAORDINARIAMENTE, terão desconto na mensalidade escolar do mês de Julho/2020 (rematrícula), no percentual de 15% (quinze por cento), observados os parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo, desde que o respectivo pagamento seja efetuado, IMPRETERIVELMENTE, até o dia 31 de julho de 2020.

§ 1º Na hipótese de o aluno já usufruir de outros benefícios que incidam sobre o valor da rematrícula, o desconto ora concedido terá como base de cálculo o valor líquido a pagar (valor da mensalidade deduzido dos demais descontos).

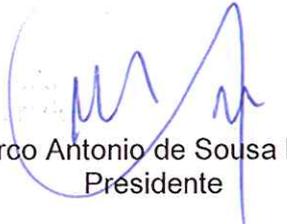
§ 2º O desconto mencionado no *caput*, em hipótese alguma, poderá ultrapassar o valor de 100% (cem por cento) da mensalidade, não sendo devida qualquer devolução.

§ 3º O desconto mencionado no *caput* NÃO SERÁ CONCEDIDO ao aluno que possui bolsa de estudo superior a 50% (cinquenta por cento).

Art. 2º A partir de agosto/2020, a concessão do desconto extraordinário mencionado no Art. 1º será objeto de análise, ainda que não encerrada a pandemia do Coronavírus.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor nesta data. Revogam-se as disposições em contrário.

Formiga, 23 de junho de 2020.


Marco Antonio de Sousa Leão
Presidente